



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.880/2005

Dispõe sobre a remuneração indenizatória dos serviços prestados pelo Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro – Ba, no exercício de sua função.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituída a remuneração indenizatória inerente a atividade especial desempenhada pelo Presidente da Câmara Municipal no exercício de sua função.

Parágrafo 1º - A remuneração indenizatória a que se refere este artigo, será paga em parcela única, até o dia trinta (30) de cada mês, limitado a cem por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Vereadores, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá alocar em seu orçamento recursos próprios para atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste artigo.

X




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro (1º) de janeiro de dois mil e seis(2006), obedecendo ao princípio constitucional da anterioridade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
Estado da Bahia, em 15 de dezembro de 2005.


MISAEI AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal


DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo


PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município